

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Correio do Povo

Class.: Estatuto do Índio

Data: 9 de Outubro de 1970

Pg.: HR 00003

Estatuto do índio foi assinado por Médici

MANAUS, 8 (C. P.) — O presidente Médici, ao presidir hoje a reunião da SUDAM, no Teatro Amazonas, assinou mensagem, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o projeto-de-lei que regula os direitos e os deveres dos índios e das populações indígenas, com o propósito da sua integração na comunidade nacional.

A proposição — que aprova o Estatuto do Índio — tem 87 artigos, compreendidos em 8 partes, cujos títulos são: I — Princípios e Definições; II — dos Direitos Cíveis e Políticos; III — Das terras e áreas ocupadas; IV — Do Patrimônio Indígena; V) — Da Educação, da formação profissional e da Cultura; VI — Da saúde e assistência; VII — Das normas penais e VIII — Disposições Gerais.

Na parte inicial, estabelece a proposição a competência da União para atender e preservar os direitos das populações indígenas, em seguida define o que é índio ou silvícola, tribos e grupos ou comunidades indígenas.

Na parte dos direitos cíveis e políticos, a proposição fixa legislação aplicável aos índios brasileiros, bem como assistência ou tutela que sobre os mesmos será exercida pelo órgão federal específico, enquanto perdurarem suas dificuldades de assimilar as condições de vida e as leis que regem a comunidade nacional. Estabelece ainda como se processará o registro civil dos indígenas e como serão observadas as normas do seu trabalho.

Na parte da proposição, em sua terceira parte, das terras e áreas ocupadas pelos silvícolas, que, segundo preceitua a Constituição, pertencem à União, a qual promoverá a sua demarcação. Os silvícolas têm posse das terras por eles ocupadas, de acordo com seus usos e costumes e necessidades de sua subsistência, levando-se em consideração a importância da caça, pesca e trabalho agrícola na sua vida. Ressalta a proposição que o direito de usufruto das terras ocupadas pelos índios não inclui as riquezas naturais do subsolo e utilidades neste existentes. É da competência da União a proteção das terras do seu domínio, que estejam de posse de índios não assimilados, contra invasão, esbulho ou perturbação de terceiros.

Prevê o projeto os casos em que, excepcionalmente, a União poderá intervir ou desocupar área habitada por populações indígenas.

Em seguida o projeto especifica o que faz parte do patrimônio dos índios. Ressalta que o resultado econômico dos bens e utilidades da terra habitada pelos índios, mas sujeitos à ad-

ministração da União, constitui renda silvícola, que deverá prover sua administração e aos encargos sob gestão de órgão estatal. Preceitua como será feita a exploração das riquezas do subsolo das áreas pertencentes aos índios, bem como a forma pela qual serão administrados os bens indígenas.

Estende o sistema de ensino em vigor no país às populações indígenas, com as necessárias adaptações. A alfabetização dos índios, de acordo com o projeto, será feita na língua materna ou na do grupo a que pertencem, e, em seguida, na língua portuguesa. Nesta parte fixa ainda o projeto que será proporcionada ao índio formação profissional que lhe for adequada, quando, pelo seu grau de aculturação, atingir o adiantamento que permita seu preparo técnico.

Em outra parte estabelece que os índios têm o mesmo direito à proteção, à saúde e a que faz jus a coletividade nacional. Na infância, maternidade, doença e velhice, aos índios deve ser assegurada especial assistência aos poderes públicos. O regime geral de previdência social será extensivo aos índios com prioridade aos assalariados.

A responsabilidade penal do indígena é fixada na parte seguinte do projeto, bem como a definição do que sejam crimes contra os índios e contra a cultura indígena, com as respectivas punições. Estabelece ainda o projeto que as causas que versarem sobre interesse dos índios serão processadas perante a Justiça Federal. A União é parte legítima para propor qualquer ação visando resguardar os interesses dos índios ou da comunidade indígena, suas relações com terceiros civilizados.

A proposição do executivo determina, finalmente, que os preconceitos porventura existentes na comunidade nacional, no que respeita ao índio, devem ser eliminados e abolidas quaisquer formas de discriminação.